

**PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 121/2019 TRE/PRE/DG/GABDG**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 – Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0009281-67.2018.6.12.8000;

Considerando a Norma Técnica n.º 17/2016, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento, reciclagem e cadastramento da Brigada de Incêndio, bombeiros civis e congêneres, para atuação em edificações e áreas de risco;

Considerando a necessidade de designação de servidores para a composição da Brigada de Incêndio para atuação nos prédios da Justiça Eleitoral no município de Campo Grande, incluindo o prédio-sede deste Tribunal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Incêndio para atuar nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em caso de incêndio, pânico e nos exercícios simulados de abandono de área que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual n.º 4.335, de 10 de abril de 2013 e na Norma Técnica n.º 17/2016, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se como Brigada de Incêndio um grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuarem na prevenção, abandono de edificação e combate a princípio de incêndio e prestarem os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida.

Art. 3º Ficarão a cargo do Núcleo de Segurança Institucional - NSI, as providências concernentes à formação, organização, e ao treinamento (reciclagem) da Brigada de Incêndio.

Art. 4º A Brigada de Incêndio do TRE-MS será composta:

I - pelos brigadistas: membros que executam as atividades típicas da Brigada;

II - pelo Chefe da Brigada da edificação: responsável por uma edificação com mais de um pavimento ou compartimento, escolhido dentre os brigadistas;

III - pelo Coordenador-Geral: responsável pela totalidade das edificações que compõem a planta da Brigada, escolhido dentre os brigadistas.

Art. 5º O candidato a brigadista deverá atender aos seguintes critérios:

I - permanência regular na edificação no decorrer do horário de expediente;

II - participar de curso de formação de brigadista;

III - apresentar boa condição física e boa saúde.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato atenda, cumulativamente, aos critérios previstos nos incisos deste artigo, deverão ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

Art. 6º O candidato a brigadista selecionado nos termos do art. 5º desta Portaria deverá frequentar curso de formação, com aulas teóricas e práticas, de acordo com as disposições da Norma Técnica n.º 17/2016, do CBM/MS.

§ 1º A periodicidade do treinamento do brigadista deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, ou quando houver alteração de 50% dos componentes da Brigada.

§ 2º Concluído o treinamento, o brigadista receberá o certificado, um novo crachá de identificação contendo o logotipo da Brigada de Incêndio e um

colete.

Art. 7º Caberá ao Núcleo de Segurança Institucional definir e divulgar o cronograma e os procedimentos relativos à formação e ao treinamento da Brigada de Incêndio e aos simulados de abandono de prédio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de julho de 2019.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

---

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

---

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]